

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ACOLHIMENTO		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	16/11/2023 15:51:54	Data da assinatura:	16/11/2023 15:53:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
16/11/2023

CRIA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ACOLHIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO ESTADO DO CEARÁ, DENOMINADO “AGENTE ACOLHEDOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará **DECRETA**:

Art. 1º – Fica instituído o programa “Agente Acolhedor”, que torna obrigatória a capacitação de agentes comunitários de saúde, para que identifiquem, prestem orientações, acolhimento e encaminhem aos serviços competentes, pessoas em situação de violência doméstica.

Art. 2º – São princípios norteadores do programa:

I – da dignidade da pessoa;

II – da interdisciplinaridade;

III – da integridade; e

IV – da transversalidade.

Art. 3º – O programa tem por objetivo:

I – Instituir e sistematizar a atuação em conjunto com a rede de atenção e proteção social às vítimas de violência doméstica;

II – Elaborar plano de educação permanente para formação, capacitação e sensibilização dos agentes de saúde envolvidos no atendimento às pessoas em situação de violência doméstica; e

III – Implementar projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica.

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo Estadual, através de ações multissetoriais e interdisciplinares, realizar a capacitação dos agentes de saúde do Estado, para que promovam a análise do caso e direcionem o encaminhamento adequado à pessoa em situação de violência doméstica, tanto na informação de seus direitos quanto no acolhimento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O Programa “Agente Acolhedor” busca atingir aquelas pessoas vitimadas pela violência domésticas que, por medo ou desinformação permanecem no estado de vulnerabilidade perante o agressor sem adotar as providências legalmente cabíveis.

O Brasil, infelizmente, é marcado por um histórico de violência doméstica, especialmente contra a população do sexo feminino.

São abusos e maus tratos de toda ordem, especialmente contra mulheres, idosos e crianças. É dever do Estado, garantidor da paz social, ampliar cada vez mais as ações de enfrentamento à todas as formas de violência contra as mulheres, devendo coibir, punir e erradicar fatores que dão causa a injustiça social, primando pela preservação da vida e de sua inderrogável dignidade.

Nesse sentido, o Programa “Agente Acolher”, busca ampliar o leque de ações possíveis e desejáveis para atender às vítimas de violência doméstica, se utilizando dos Agentes de Saúde para que cheguem aos lares do povo cearense e, verificando indícios de violência doméstica possa tomar atitudes balizadas e devidamente orientadas, identificando, acolhendo e encaminhando as vítimas aos serviços competentes.

Por isso a necessidade de amparar, sensibilizar e capacitar, e também trabalhar com os princípios de empatia e acolhimento, posto que a violência doméstica é uma problemática tão constante, a cooperação desses profissionais no esforço de combatê-la é essencial.

Diante da importância e dos impactos positivos que pode produzir a presente propositura, insto os nobres pares desta Casa pela sua aprovação.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)